

RESOLUÇÃO Nº 0670/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 029/2014, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 201100029007791.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários no Estado de Goiás;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO apresentou defesa, porém fora do prazo legal, ou seja, com mais de 10 (dez) dias úteis segundo Resolução 231/2005-CG ou 15 (quinze) dias corridos conforme Decreto nº 7.755/2012 e Notificação de Autuação nº 034/2014;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 5º, inciso XXV da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, não cumprindo a determinação de Informatização no distrito de Jaranápolis, município de Pirenópolis, conforme Termo de Notificação nº 119/2011 de 05/12/2011 e Relatório de Fiscalização RF-075/2014-GESB, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 029/2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 06/08/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 029/2014, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, pelo acatamento da defesa.

Art. 2º - A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do art. 19, inciso II, § 8º, da Lei 13.569/1999, acrescido pela Lei 18.101, de 17 de julho de 2013.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

EHC